



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 190/2025.

PROCESSO Nº 086/2025

DISPENSA Nº 039/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de Belmiro Braga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.129/0001-70 com sede na Rua Joana Claudina nº 329, Bairro Centro, Belmiro Braga MG, CEP: 36.126-000, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. José Paulo de Oliveira Franco CPF nº 135.790.376-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado SEBASTIÃO CÉSAR PIRES LAMEIRA, com sede à Sítio São Roberto, S/N, Zona Rural, Belmiro Braga/MG, inscrito no CPF sob nº. 007.458.747-11, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº.11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e, onde o contrato e as referidas leis forem omissos, a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº.001/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1-Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	80,00	KG	ABACATE - Peso médio variando entre 500 e 1500g a unidade, coloração uniforme, polpa firme e intacta, maduro ou entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	R\$ 6,89	R\$ 551,20
02	60,00	KG	ABÓBORA - Tipo madura, tamanho e coloração uniformes polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	R\$ 3,87	R\$ 232,20
03	35,00	KG	ABOBRINHA MENINA - Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, isentas de rachaduras ou machucados.	R\$ 5,62	R\$ 196,70
04	540,00	UND	ALFACE - Inteiro, folhas íntegras, frescas e limpas, pesando no mínimo 250g cada unidade.	R\$ 2,46	R\$ 1.328,40
06	90	Und.	ALMEIRÃO - Fresco, bem formado, firme, sem manchas ou apodrecimentos.	R\$ 2,45	R\$ 220,05
07	400	Kg	BANANA - Prata ou maçã, com grau médio de amadurecimento, firmes e sem manchas, apresentando boas condições de consumo.	R\$ 6,32	R\$ 2.528,00
08	80,00	Kg	BATATA-DOCE - Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas, amolecidas ou batidas.	R\$ 4,22	R\$ 337,60
09	120	Kg	BATATA INGLESA - Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas, amolecidas ou batidas.	R\$ 3,99	R\$ 478,80
10	200	Kg	BETERRABA - Unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas.	R\$ 4,49	R\$ 898,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

12	100	Kg	CEBOLA - Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas.	R\$ 4,22	R\$ 422,00
13	250	Mo	CEBOLINHA - Tamanho e coloração uniformes; isenta de partes amassadas ou batidas; peso aproximado de 100g.	R\$ 2,69	R\$ 672,50
14	200	Kg	CENOURA - Legume inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	R\$ 4,32	R\$ 864,00
15	50	Kg	CHUCHU - Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	R\$ 3,99	R\$ 199,50
16	390	Mo	COUVE - Fresca, com folhas brilhantes, lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes; sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso mínimo de 200g.	R\$ 4,46	R\$ 1.739,40
17	60	Kg	COUVE-FLOR - Unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 400g.	R\$ 5,01	R\$ 300,60
18	40	Mo	ESPINAFRE - Fresca, com folhas lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes; sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso aproximado de 250g.	R\$ 3,51	R\$ 140,40
19	150	Kg	FEIJÃO - Cores ou preto, grão seco, íntegro, limpo, isento de impurezas, parasitas, insetos vivos ou mortos, odores estranhos, mofos, fermentações, grãos brotados, ardidos, carunchados ou com outras alterações que comprometam sua qualidade. Entregue em sacos de polietileno transparente, vedados, limpos, resistentes e identificados com: nome do produto, peso líquido, nome do agricultor ou da organização fornecedora, data de embalagem, validade e origem do produto. Peso por unidade: 1 ou 5 kg. Validade mínima de 3 meses a contar da data do empacotamento.	R\$ 7,69	R\$ 1.153,50
20	100	Kg	GOIABA - Vermelha, tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00
21	30	Kg	INHAME - Classificação extra, tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	R\$ 3,59	R\$ 107,70
23	200	Kg	LARANJA - Grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
24	90	Kg	MAMÃO - Tipo havaí ou formosa, peso aproximado de 400g, tamanho e colocação uniformes, selecionado com polpa firme, maduro ou entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio ou transporte.	6,76	R\$ 608,40
25	160	Kg	MANDIOCA - Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	R\$ 3,42	R\$ 547,20
26	200	Kg	MANGA - Frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, em boas condições de consumo.	R\$ 6,84	R\$ 1.368,00
27	200	Kg	MELANCIA - Fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas	R\$ 4,12	R\$ 824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

			condições de consumo. Cada unidade deve pesar no mínimo 8kg.		
28	300	Kg	MEXERICA - Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isenta de partes amassadas ou batidas.	R\$ 6,22	R\$ 1.866,00
29	75	Kg	MILHO VERDE - In natura, espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	R\$ 3,80	R\$ 285,00
30	80	Mo	MOSTARDA - Fresca, com folhas lisas, viçosas, firmes e sem áreas escuras; coloração e tamanho uniformes, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; peso aproximado de 250g.	R\$ 3,86	R\$ 308,80
31	160	Kg	PEPINO - Coloração e tamanho uniformes; odor e sabor característicos, consistente ao toque e isento de partes amassadas, batidas, perfurações, cortes ou podridão, livre de corpos estranhos aderidos à superfície externa.	R\$ 4,51	R\$ 721,60
32	90	Kg	REPOLHO - Unidade inteira, íntegra e fresca. Cada unidade deve pesar no mínimo 1,5kg.	R\$ 3,02	R\$ 271,80
33	250	Mo	SALSA - Tamanho e coloração uniformes; isenta de partes amassadas ou batidas; peso aproximado de 100g.	R\$ 3,46	R\$ 865,00
34	200	Kg	TOMATE - Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Tamanho e coloração uniformes, consistente ao toque e isento de parasitos, larvas e bolores, de partes amassadas, manchas, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que alteram sua aparência ou qualidade.	R\$ 8,82	R\$ 1.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1-O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1-O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP válida /CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1-O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

5.2-Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na cantina das Escolas Municipais, nos dias estabelecidos pelos seus responsáveis.

5.3-A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

5.4-Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

5.5-Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.6-O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.7-A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reservas e o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.8-As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.9-As mercadorias deverão ser entregues no horário pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

5.10-As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.11-Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas

CLÁUSULA SEXTA:

6.1-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 24.143,80 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e oitenta centavos).

6.2-Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1-No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0005.2.0012-Programa de distribuição de merenda escolar / 1.552.000

CLÁUSULA NONA:

9.1-O CONTRATANTE, após A apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1-O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº 001/2025, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1-A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

11.2-Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1-Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.1.2-Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

11.1.3-A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

11.1.4-Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.5-Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.6-No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.2-As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1-O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1-CONTRATANTE

- Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observado as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

13.2-CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer IMEDIATAMENTE;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital imediatamente;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO

15.1-O pagamento será realizado até o 30º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

16.1-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1-O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1-A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- Este Contrato é regido pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, pela Resolução CD/FNDE nº. 06/2020, pela **chamada pública nº 001/2025** e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas, e pelos princípios gerais de direito.

20.2-Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 com as alterações posteriores.

20.3-O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1-Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Estado de Minas Gerais

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70

e-mail: licitacao@belmirobraga.mg.gov.br

23.1-Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas da Lei nº 14.133/2021, quando pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1-O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de setembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1-É competente o Foro da Comarca de Matias Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmiro Braga, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
CPF 135.790.376-68
Prefeito Municipal
Contratante

SEBASTIÃO CÉSAR PIRES LAMEIRA
CPF 007.458.747-11
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____